

ASPECTOS PENAIS DA CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eric Meister Silveira (PIBIC/FA-UEM), Gisele Mendes de Carvalho (Orientadora), E-mail: giselemendesdecarvalho@yahoo.es

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá/PR.

Área e subárea do conhecimento: Direito Público/Direito Penal

Palavras-Chave: Corrupção; Administração Pública; Constituição Federal; Código Penal; Direitos Fundamentais.

Resumo

O presente estudo discorre acerca da corrupção praticada contra a Administração Pública no Brasil. A denotação adequada ao vocábulo “corrupção” remete a ação de corromper, adulterar e perverter, diferindo, dessa maneira, do ato de “subornar”, classificado como indução ao mau procedimento, aliciamento com processos corrutíveis para a prática contrária ao direito ou ao dever positivado. Há uma ligação tênue entre a Administração Pública e o funcionalismo público, ambos preconizados na Constituição Federal, em que o *dever ser*, deixa de lograr espaço em troca de benesses não condizentes à realidade em que a República Federativa do Brasil encontra-se. O aformoseamento desse fenômeno aleivoso, tipificado no Código Penal de 1940, deve-se, principalmente, às conquistas de direitos sociais, universais e difusos que exigem participação ativa do Estado, outrora abstencionista, para o cumprimento das novas gerações de Direitos Fundamentais. A corrupção, na forma passiva ou ativa, transcende a seara dos crimes contra a Administração Pública, positivados pelo Código Penal pátrio, que por consequência lógica, configura-se um encadeamento de crimes que visam dar efetividade ao crime antecedente, sendo este crime antecedente, a própria corrupção. Conclui-se, nesta esteira, que os crimes contra a Administração Pública e os crimes correlatos e sequentes são incompatíveis com o Estado Social e Democrático de Direito adotado pelo Brasil na Constituinte de 1988. Arremata-se, ainda, que em que pese existir uma nova visão por parte do Ministério Público, Poder Judiciário e a população sobre o tratamento dos crimes de corrupção em sentido amplo, o Brasil ainda carece de meios efetivos de investigação, punição e prevenção, o que gerará ao longo dos anos, a mudança, o debate e a efetiva mudança no cenário de corrupção sistêmica atualmente vivenciado.

Introdução

Para melhor compreensão do tema exposto, faz-se mister conceituar a diferença existente entre fatos simples ou fatos puros em relação aos fatos jurídicos. Fatos simples ou puros, são fatos irrelevantes para o direito, não produzindo quaisquer relações jurídicas, ao contrário do fato jurídico, definido como todo acontecimento da vida relevante para o direito, mesmo que seja fato ilícito.

Os fatos ilícitos podem dividir-se em ilícitos civis e ilícitos penais, de acordo com a tipificação legal e relevância do bem lesado perante toda a sociedade. Os ilícitos civis ferem o direito particular ou interesses particulares dos cidadãos. Os ilícitos penais, por sua vez, são a opugnação que incide sobre lei ou bem jurídico de tal fortuna para a sociedade que a sanção deve ser cominada proporcionalmente de acordo com o dano causado.

As principais atribuições da administração referem-se a planejar, organizar, dirigir e controlar com eficácia os bens disponíveis. A Constituição Federal de 1988, preconiza no capítulo VII a delimitação e organização da administração, sendo direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecendo princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De modo abrangente, o fenômeno da corrupção influencia largamente tanto o tempo presente, a exemplo da conjuntura atual do Brasil após inúmeras denúncias de corrupção, como também influencia o futuro de uma sociedade, de tal modo que fragiliza o Estado Democrático de Direito e a independência dos três poderes instituídos na República. A influência citada anteriormente quase sempre será de cunho negativo por favorecer setores específicos em detrimento dos demais setores da sociedade.

Salienta-se também que a corrupção não é algo geograficamente isolado, tampouco de uma única forma de governo, mas decorrente da ausência moral, desordem institucional e sentimento de impunidade dos altos escalões do poder público, causados, principalmente, pela cobiça desesperada por bens materiais ou por um plano pérfido de perpetuação no poder.

A corrupção na administração pública, além de ser passível de punição no âmbito penal, também é punível pelas sanções administrativas. Sanções administrativas, ao contrário da sanção penal, não têm natureza penal, mas ocorrem igualmente ao Estado o direito de punir em relação aos ilícitos cometidos. As sanções, inclusive, podem ser aplicadas concomitantemente, dependendo do crime cometido.

Justificativas

Diante do cenário de grave crise política e econômica que permeia atualmente o Brasil, torna-se irresistível a gênese de discussões acirradas sobre as ações aplicadas pelos três poderes da República. Uma realidade inédita de seguidas denúncias de escândalos de corrupção na Administração Pública que assolam os poderes Executivo e Legislativo federais, envolvendo políticos de notoriedade nacional que participavam das práticas de desvios de recursos públicos para financiamento de campanhas eleitorais, enriquecimento ilícito próprio ou de familiares, desvio de finalidade do cargo público e outros acontecimentos que desmontam em ritmo acelerado a recém conquistada democracia brasileira.

A conduta típica de corrupção ativa consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de

ofício. Trata-se de delito comum de mera atividade¹. Contudo, o objeto material da conduta, diz respeito a mera vantagem indevida, que constitui benefícios contrários ao Direito Positivado, sendo de natureza material ou moral.

De outro norte, a corrupção passiva é definida legalmente pelo artigo 327 do Código Penal como a conduta do funcionário público de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, culminando na pena abstrata de 2 a 12 anos de reclusão, sem prejuízo do processo dosimétrico da pena que poderá elevar ou diminuir essa pena em abstrato.

Os objetivos principais do projeto são a contextualização com respaldo legal dos atuais acontecimentos que atormentam os titulares dos direitos violados por conta dos desvios de recursos públicos, a inobservância do texto constitucional por parte do Poder Executivo Federal, mais especificamente sobre os artigos 85 e 86 que atribuem a responsabilidade do Presidente da República, bem como, a Lei 1.079/1950 (Crimes de Responsabilidade), o parco investimento em setores públicos, como é o caso da saúde e segurança pública, que ferem diretamente os Direitos Humanos devido a ineficiência funcional, explicações sobre a sensação de impunidade diante dos crimes de desfalque de recursos públicos, possíveis soluções utilizando-se da democracia semidireta com a utilização dos mecanismos *referendum*, que por sua vez já atua no tempo presente para a aprovação das “10 medidas contra a corrupção”, o plebiscito, a iniciativa e o direito de revogação², como principais propostas.

Materiais e Métodos

Como metodologia, optou-se por uma apreciação de vasta coleta bibliográfica, combinada com a leitura de vários julgados da Justiça Federal em Operações de combate a corrupção internacionalmente conhecidas. Os resultados apresentados têm o mérito de fornecer uma política penal e processual penal que poderá auxiliar no combate aos crimes contra a administração pública, sem olvidar os princípios constitucionais e administrativos.

Conclusão

Tem-se, por conclusão, que o presente trabalho visa contrarrazoar algumas ideias presentes no senso comum, sem deixar de atender com linguagem simples, aplicado ao caso concreto, as lições do direito penal, com devida leitura sob prisma do direito constitucional e administrativo.

A corrupção atinge direitos econômicos e sociais, enseja o tratamento discriminador e é fonte de apropriação indevida de bens e do surgimento de monopólios que suprimem a liberdade. Mas para combater a corrupção, é necessário modificar o conjunto legislativo regulador da atividade administrativa em seus diversos âmbitos

¹ PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Gisele Mendes de; CARVALHO, Érika Mendes de. Curso de Direito Penal brasileiro. 13.ª ed. São Paulo: RT. 2014, p. 1413.

² BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 364.

e níveis, de forma a amoldar sua ação a pautas e critérios objetivos, de acordo com os princípios já traçados pela Constituição (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Ao lado dessa adaptação a critérios objetivos, é preciso reconstruir indispensáveis mecanismos de controle da corrupção³.

Outro ponto importante que justifica o aprofundamento desse estudo, é que no Estado Democrático de Direito, a confiança dos cidadãos no correto exercício da função pública é lesada cada vez que as decisões das autoridades aparecem como produto de motivações alheias ao cumprimento da lei, e especialmente quando existe o perigo de que possam ser “compradas” pelos particulares, a exemplo do esquema “Mensalão”, que ficou conhecido pela compra de votos favoráveis do Poder Legislativo Federal à criação de leis que beneficiassem a melhor governabilidade ao Poder Executivo Federal, e como isso reflete em toda a sociedade.

As conclusões principais evidenciam que o crescente combate a corrupção é um movimento importante que atinge o interesse popular, uma vez que o assunto toma proporções nacionais veiculadas pela mídia brasileira.

Agradecimentos

Agradeço a Universidade Estadual de Maringá (UEM), a Fundação Araucária, financiadora do nosso projeto, e a professora Gisele Mendes de Carvalho por proporcionarem essa pesquisa.

Referências Bibliográficas

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

PRADO, Luiz Régis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de Direito Penal brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SUÁREZ MONTES, Rodrigo Fabio. **Consideraciones político-criminales sobre el delito de trafico de influencias**. Madrid: Edersa, 1993.

3

SUÁREZ MONTES, Rodrigo Fabio. Consideraciones político-criminales sobre el delito de trafico de influencias. Madrid: Edersa, 1993. p. 1092